



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

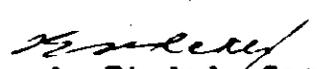
PROJETO de lei complementar 115/2016

De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu), este projeto visa alterar a Lei Complementar nº 583, de 06 de janeiro de 2016, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2017 a 2020), dando-lhe nova redação, a saber:

- "O subsídio dos Vereadores fica fixado em R\$946,00, em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2017;
- O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em (um mil quatrocentos e dezenove reais = R\$1.419,00), em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2017."

A Procuradoria Jurídica desta Câmara emitiu parecer prévio sobre o projeto, observando tratar-se de proposta maculada pelo vício de iniciativa, por entender que a matéria "é de competência exclusiva da Mesa da Câmara" (artigo 53 da Lei Orgânica do Município). As Comissões, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

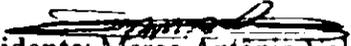
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 115/16

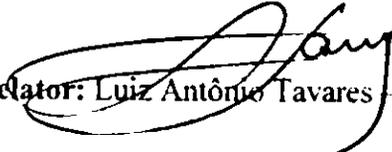
PARECER

Acompanhamos o parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta edilidade, contrária ao projeto, que considera maculado pelo vício de iniciativa, por tratar-se de matéria de competência exclusiva da Mesa da Câmara, e assim, opinamos no sentido de que inconstitucionalidade.

Santa Cruz do Rio Pardo 21 de setembro de 2016.


Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB


Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 115/2016

PARECER

Vosso parecer acompanha as manifestações da Procuradoria Jurídica do Legislativo e da Comissão de Justiça e Redação, que consideram o projeto maculado pelo vício de iniciativa, tornando-se, assim, matéria de natureza inconstitucional.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.


Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB


Relator: Luiz Antônio Favares - PSB-DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 285/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 115, de 15 de setembro de 2016.

Dispõe sobre alteração do subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2017 a 2020).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 115/16, que dispõe sobre alteração do subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2017 a 2020).

Entretanto, a proposta tem de ser apresentada pela Mesa da Câmara.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 43 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação.

Artigo 53 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta está maculado pelo vício de iniciativa.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

(Do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques – PsIU e outros signatários)

“ Altera a Lei Complementar nº 583 de 06 de janeiro de 2016, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2017 a 2020) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a na Lei Complementar nº 583 de 06 de janeiro de 2016 onde o artigo 1º e o artigo 6º, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo fica fixado em R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais), em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2017:

Artigo 6º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo fica fixado em R\$ 1.419,00 (um mil e quatrocentos e dezenove reais), em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2017:

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de setembro de 2016.


LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES – PSIU


Leandro Fonseca Mendonça



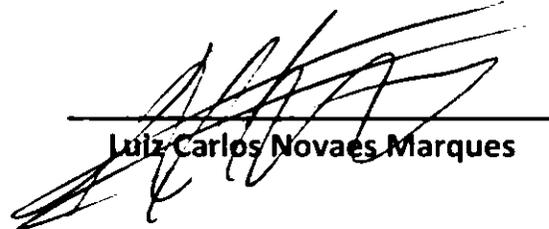


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96



Luiz Carlos Novaes Marques

Roberto Mariano Marsola

Edvaldo Godoy

Murilo Costa Sala



Leandro Fonseca Mendonça

Antonio Ferreira de Jesus

Vanderlei Baiano

José de Paula

Marcos Valantieri

Souza Neto

Cleuza Enfermeira

Milton de Lima

Luizão da Onça

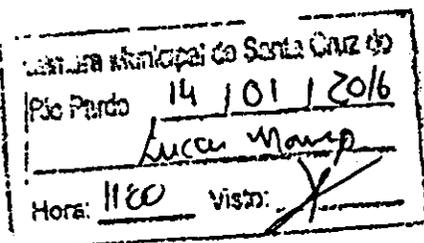




LEI COMPLEMENTAR Nº 583, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

(de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2017 a 2020) e dá outras providências”.



OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo fica fixado em R\$ 3.880,00 (Três mil oitocentos e oitenta reais), em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2017:

Artigo 2º - O valor de cada sessão será obtido pela divisão do valor total do subsídio pelo número de sessões realizadas no mês, no decorrer do ano legislativo.

Parágrafo único – O vereador que deixar de comparecer a uma das sessões previstas no artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013), sofrerá desconto proporcional à sua falta, calculado na forma indicada no “caput” deste artigo.

Artigo 3º - O valor total do subsídio dos Vereadores observará os limites de 30% (trinta por cento) daquele estabelecido em espécie para os deputados estaduais, e de 5% (cinco por cento) da receita do Município, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 4º - O subsídio de que trata esta Lei Complementar só poderá ser alterado por lei específica, de conformidade com o artigo 29, inciso VI, alínea “b” e inciso VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 e artigo 39, §4º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - O Vereador, licenciado nos termos do artigo 39, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, ou enquadrado nas disposições do artigo 237 do Regimento Interno, será considerado em exercício para fins remuneratórios.

Artigo 6º - O subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 7º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara poderão ser revistos anualmente, por lei específica de iniciativa do Legislativo, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos, concedida pela administração, sem distinção de índices.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Fica revogada a Lei Complementar nº 469, de 26 de setembro de 2012, que "Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para Legislatura subsequente (2013 a 2016) e dá outras providências".

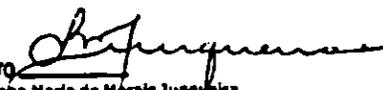
Artigo 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de janeiro de 2016.



OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO

VISTO 
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 44/2016

(De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques e outros
signatários)

"Altera parágrafo no art. 43 da Lei Orgânica do Município"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo nas disposições do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto vigente na citada legislação:

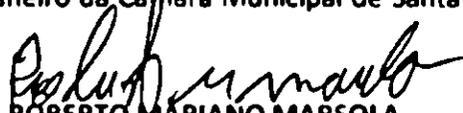
Artigo 1º - O §4º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 43 -

§4º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, de que trata este artigo, serão fixados, mediante Lei Complementar publicada até o dia 30 de setembro do ano das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, garantida a revisão anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos do artigo 39, §4º da Carta Magna."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

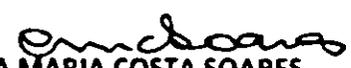
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de agosto de 2016.


ROBERTO MARIANO MARSOLA

Presidente da Câmara


LAZARO APARECIDO BATISTA DE SOUZA

1º Secretário


CLEUZA MARIA COSTA SOARES

2º Secretária





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 44/2016

Promulgada nesta data
16 de agosto de 2016.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
16 de agosto de 2016.

Roberto Mariano Marsola
Vereador Presidente

Registrada em livro próprio nº 01
fls. nº. 12 e verso.

Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 16
de agosto de 2016.

Rosely Rissatto
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 295/2015/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 123, de 19 de novembro de 2016.

Dispõe sobre fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Chefe do Gabinete para a legislatura subsequente (2017 a 2020).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 43 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação.

(...)

§ 4º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, de que trata este artigo, serão fixados, mediante Lei Complementar publicada até o dia 30 de setembro do ano das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, garantida a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos do artigo 39, §4º da Carta Magna". (Redação dada pela Emenda nº 44/2016).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, ressaltando a previsão legal de publicação da lei até o dia 30 de setembro.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de setembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

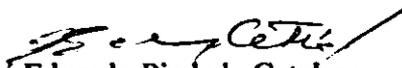
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

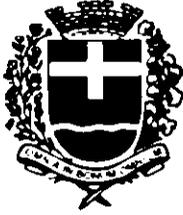
PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Este Projeto de Lei Complementar, de iniciativa parlamentar, está em conformidade com o disposto na Constituição Federal (artigos 37 e 39), na Lei Orgânica do Município (artigos 42 e 43) e no Regimento Interno desta casa (artigos 18, 67, 123, 125, 157 e 171, aplicáveis a esta matéria e a outras proposições de igual natureza, tratando da fixação dos subsídios dos agentes políticos do município (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Executivo para a próxima legislatura (2017-2020). Foi apresentado requerimento de convocação de sessão extraordinária para apreciação da matéria, considerada relevante e urgente, acompanhado de termo de concordância da maioria absoluta dos membros do Legislativo, contando com número regimental de assinaturas. Na justificativa, consta que a data de 30 de setembro é o último dia do prazo para aprovação e publicação do projeto de lei complementar que estabelece os subsídios para a legislatura subsequente. Acompanha o projeto, parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta edilidade. Às Comissões, para seus pareceres, na forma regimental, exarados até uma hora antes da instalação da sessão extraordinária convocada para esta data.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

(De autoria da Mesa da Câmara)

“Dispõe sobre os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete para a legislatura 2017-2020”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município fica fixado em R\$ 14.129,21 (quatorze mil, cento e vinte e nove reais e vinte e um centavos), em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município fica fixado em R\$ 3.721,43 (três mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete fica fixado em R\$ 7.077,34 (sete mil, setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017.

§1º - Quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município, fará jus ao pagamento das vantagens do cargo efetivo de que for titular.

§2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior deste artigo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do Executivo, na forma da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL

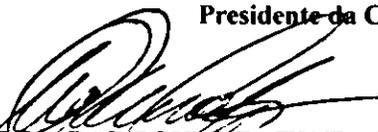
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de setembro de 2016.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara


LÁZARO APARECIDO BATISTA DE SOUZA (SOUZA NETO)
1º Secretário

CLEUZA MARIA COSTA SOARES
2º Secretário

